



RESOLUÇÃO SMF Nº 013/SMF/2016.

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2017, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2017, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08 e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública - COSIP.

PUBLICADO

01 de Novembro 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7.995/98 e no art. 1º do Decreto nº 12.028/15 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 184, § 2º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e o art. 1º da Lei nº 1.813/00,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2017 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês a que se referem os artigos 4º e 6º desta Resolução aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - Para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso do carnê previsto no artigo 6º.

§ 2º No caso de não recebimento do carnê no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada



na Rua da Conceição nº 100, Centro, ou acessar o sítio www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

§ 3º Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 06/01/2017, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 07/02/2017, descontando-se 7% do valor referente ao IPTU;

III - Pagamento do montante total dividido em doze cotas, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 10.767/08, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º O Carnê do ISSQN dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 06/01/2017, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 07/02/2017, descontando-se 7% do valor referente ao ISS;

III - Pagamento do montante total dividido em quatro cotas, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O recolhimento da Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária – TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II do CTM, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 28/04/2017.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda enviará a guia à que se refere o caput deste artigo para o endereço de correspondência declarado pelos contribuintes da taxa.

§ 2º No caso de não recebimento da guia no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-la na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro.

Art. 8º Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08, os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 e os valores da tabela do art. 184 da Lei 2.597/08, relativos à Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP, serão atualizados monetariamente em 1º de Janeiro de



2017, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.813/00, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) no período entre outubro de 2015 e setembro de 2016, correspondente a 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 9º Tendo em vista a atualização prevista no art. 265 da Lei nº 2.597/08 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2017, dos valores constantes da tabela do art. 184 e dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

Art. 10. Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — CARTRIM — para o exercício de 2017, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EM, DE OUTUBRO DE 2016.



CÉSAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário

ANEXO I à Resolução nº 013/SMF/2016

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2017:

Multas	Valor R\$
M0	73,63
M1	147,27
M2	294,54
M3	441,82
M4	589,09
M5	736,35
M10	1.472,72
M20	2.945,46

Taxas	Valor R\$
AA	3,68
A0	7,37
A1	14,72



A2	29,45
A3	44,18
A4	58,90
A5	73,63
A6	88,36
A10	147,27
A15	220,90
A20	294,54
A30	441,82
A40	589,09
A50	736,35
A60	883,63
A100	1.472,72
A150	2.209,08
AE	201,58
L0	43,86
L1	219,30
L2	292,40



Valor venal limite para a isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c:

IS – R\$ 197.541,41

Faixa de valores venais				
E1	Até	R\$ 67.251,31		
E2	Maior do que	R\$ 67.251,31	até	R\$ 168.128,27
E3	Maior do que	R\$ 168.128,27		
T1	Até	R\$ 7.309,92		
T2	Maior do que	R\$ 7.309,92	até	R\$ 36.549,62
T3	Maior do que	R\$ 36.549,62		

ISSQN sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1o, incisos I e II.	
P1	R\$ 36,79
P2	R\$ 24,55




TABELA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m ² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa / Apartamento	2.717,11	2.018,35	1.346,45	873,19
Sala	2.276,32	1.450,10	970,75	692,55
Loja / Construção Especial	2.764,10	2.023,40	1.440,46	1.053,84
Galpão	2.276,32	1.416,39	1.002,06	692,55
Característica de Construção	Valor em REAIS do m ² de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.176,91			
Edifício Garagem sem Elevador	843,25			
Estacionamento	511,88			

TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA

I – ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)													
	Mínimo		Pequeno		Médio			Grande			Excepcional			
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)													
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	---	
IP	158,76	158,76	317,52	158,76	317,52	317,52	317,52	635,06	793,83	793,83	1.428,89	1.746,42	3.175,32	
LI	317,52	476,29	476,29	317,52	476,29	793,83	793,83	1.270,13	1.905,19	1.905,19	2.540,27	3.175,32	12.701,25	
LO	158,76	158,76	317,52	158,76	317,52	635,06	793,83	1.111,36	1.587,67	1.587,67	2.063,96	2.857,78	6.350,63	

II – ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)													
	Mínimo		Pequeno		Médio			Grande			Excepcional			
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)													
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	---	
IP	79,40	79,40	158,76	158,76	158,76	317,52	317,52	476,29	793,83	317,52	635,06	952,58	1.587,67	
LI	127,02	158,76	317,52	317,52	476,29	635,06	635,06	952,58	1.428,89	1.587,67	2.063,96	2.699,03	6.350,63	
LO	127,02	158,76	158,76	317,52	317,52	476,29	476,29	635,06	952,58	1.111,36	1.587,67	2.063,96	4.762,98	

TABELAS DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

TABELA COSIP - GRUPO A (CONSUMIDORES EM TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.300 VOLTS)		
CLASSE	Faixa de Consumo Mensal (KW/h)	Valor Unitário
TODAS	0 - 2000	86
	2001 - 5000	143,36
	5001 - 10000	229,36
	> 10000	286,71
TABELA COSIP - GRUPO B (CONSUMIDORES EM TENSÃO INFERIOR A 2.300 VOLTS)		
CLASSE	Faixa de Consumo Mensal (KW/h)	Valor Unitário
RESIDENCIAL	0-30	R\$ 0,00
	31-100	R\$ 2,86
	101-200	R\$ 5,73
	201-300	R\$ 11,47
	301-400	R\$ 17,18
	401-500	R\$ 22,93
	501-1000	R\$ 28,66
	> 1000	R\$ 37,27
COMERCIAL	0 - 30	R\$ 2,86
	31-100	R\$ 5,73

	101-200	R\$ 14,32
	201-300	R\$ 22,93
	301-400	R\$ 25,80
	401-500	R\$ 34,40
	501-1000	R\$ 43,00
	> 1000	R\$ 51,59
INDUSTRIAL	0 - 30	R\$ 5,73
	31-100	R\$ 8,60
	101-200	R\$ 14,32
	201-300	R\$ 22,93
	301-400	R\$ 31,52
	401-500	R\$ 43,00
	501-1000	R\$ 51,59
	> 1000	R\$ 63,07



ANEXO II à Resolução nº 013/SMF/2017

CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2017.

TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Mês	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Data	06/01	07/02	07/03	07/04	08/05	07/06	07/07	07/08	08/09	06/10	08/11	07/12
Dia Semana	Sex	Ter	Ter	Sex	Seg	Qua	Sex	Seg	Sex	Sex	Qua	Qui

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento – 06/01/2017 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no IPTU
- Cota Única – Vencimento – 07/02/2017 (Terça-feira) - Desconto de 7% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas - 28/12/2017 (Quinta-feira)

TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)

Mês ref.	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
Data	10/02	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12	10/01
Dia Semana	Sex	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua

TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados

Meses	JAN/17	ABR/17	JUL/17	OUT/17
	MAR/17	JUN/17	SET/17	DEZ/17
Cota	01	02	03	04
Data	06/01	07/04	07/07	06/10
Dia da Semana	Sex	Sex	Sex	Sex

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento - 06/01/2017 (Sexta-feira) - Desconto de 10% no ISS AUTÔNOMO
- Cota Única – Vencimento - 07/02/2017 (Terça-feira) - Desconto de 7% no ISS AUTÔNOMO
- Último dia para pagamento das cotas - 28/12/2017 (Quinta-feira).

